



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2026

ID CiudadES/TCE/ES: 2026.500E0100018.01.0008.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS doravante denominado **IEMA**, com sede na Avenida Mário Gurgel, BR 262, km 0, s/n, Bairro Jardim América, Cariacica, CEP: 29.140-130, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para aquisição de 01 (uma) licença flutuante perpétua do software Agisoft Metashape Professional, conforme Processo E-Docs nº **2025-4SMRZ**, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) licença flutuante perpétua do software Agisoft Metashape Professional, em atendimento às necessidades quanto às atividades de produção gráfica, geoprocessamento, modelagem 3D, desenho técnico e comunicação visual, garantindo suporte às ações institucionais do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem cada grupo.

1.3 - O(s) preço(s) máximo(s) admitido(s) para a presente licitação é (são) o(s) que consta(m) no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 22/06/2026

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 02/07/2026 até às 09:00 hs.

1.6 - Data da Abertura das Propostas: 02/07/2026.

1.7 - **Data da sessão pública: 02/07/2026, com início às 09:30 hs.**

1.8 - O modo de disputa será o **aberto**.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço por item**.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do IEMA, no Programa de Trabalho 41.201.18.122.0205,1099- Modernização, Ampliação e Adequação do IEMA, Natureza de despesa 4.4.90.40.93 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Aquisição de Software, Fonte: 1753000013, PO/PIP: 002924, para o exercício de 2026.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

2.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo **02 (duas)** casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.

4.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

4.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

4.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 7.1.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

5.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

5.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de **valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.12.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

5.13.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens "não exclusivos", procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

6.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

6.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de **04 (quatro) horas, envie a proposta final**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

7.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

7.2.1 - SICAF;

7.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - conter vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

7.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

7.10 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

a fase de recurso.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

8.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

8.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

8.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

8.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recursos.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

9.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

9.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

9.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - fraudar a licitação;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 09 às 17 horas, ou enviadas para o e-mail contratacoesiema@iema.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

13.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Ordem de Fornecimento.

Cariacica/ES, 18 de junho de 2026.

Rosangela Siller Lahass

AGENTE DE CONTRATAÇÃO





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) licença flutuante perpétua do software Agisoft Metashape Professional, em atendimento às necessidades quanto às atividades de produção gráfica, geoprocessamento, modelagem 3D, desenho técnico e comunicação visual, garantindo suporte às ações institucionais do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA).

1.2. A tabela abaixo apresenta os softwares a serem adquiridos, os tipos e as quantidades de licenças:

LOTE	ITEM	SOFTWARE	SIADES/	TIPO DE LICENÇA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Agisoft Metashape Professional	27464	Licença Flutuante Perpétua	1	R\$ 42.800,00	R\$ 42.800,00

1.3. A contratação será realizada por meio da aquisição de licenças originais, devidamente registradas e compatíveis com os sistemas operacionais e infraestrutura existentes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de entrega será de 30 dias, sendo assegurado o prazo de garantia da licença por 12 (doze) meses.

1.7. Os valores apresentados foram retirados de orçamento encaminhado por revendedores oficiais.

1.8. Considerando que já efetuamos a aquisição de licença com natureza similar, e para não incorrer em fracionamento de despesa, mesmo o valor estando no limite da dispensa optou-se por seguir o modelo de Pregão eletrônico, conforme os art. 28º e 29º da lei 14.133 de 2021.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

1.1. Lote 1 Item 1 - A aquisição do software Agisoft Metashape pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) representa um passo estratégico para a modernização das capacidades institucionais no processamento e análise de dados geoespaciais. A iniciativa visa não apenas suprir lacunas operacionais, mas também elevar a eficiência e a qualidade das ações de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental. Esta justificativa tem como objetivo demonstrar, de forma clara e fundamentada, os benefícios técnicos, operacionais e sociais da adoção da ferramenta.

Atualmente, a área de Tecnologia da Informação do IEMA enfrenta desafios críticos no tratamento de dados geoespaciais. Embora a captura de imagens por drones esteja se consolidando, a ausência de uma plataforma robusta para o processamento desses dados compromete sua transformação em informações úteis. Entre os principais entraves estão a lentidão nos fluxos de trabalho, os altos custos com serviços terceirizados, a variação na qualidade dos produtos gerados e a limitação para a criação de modelos tridimensionais — fatores que afetam diretamente a análise de projetos, a detecção de infrações ambientais e o planejamento territorial e hídrico.

Sob a perspectiva técnica, o Agisoft Metashape atende à demanda por uma solução consolidada e amplamente reconhecida no mercado, capaz de processar grandes volumes de imagens aéreas e gerar ortofotos, modelos digitais de terreno, nuvens de pontos e reconstruções 3D com elevada precisão e rapidez. Além disso, permite a padronização dos processos e a integração com sistemas já utilizados pelo Instituto, como o QGIS, otimizando o uso da infraestrutura computacional existente. Os produtos gerados em formatos abertos (como GeoTIFF, LAS e OBJ) garantem interoperabilidade e evitam a dependência de fornecedores exclusivos.

Embora o uso do Metashape possa ser iniciado de forma independente, sua eficácia será ampliada por ações complementares, como a ampliação do uso de drones, a modernização do parque tecnológico e a implementação de estratégias de transformação digital. A adoção do software favorecerá a criação de um ecossistema integrado de produção e uso de dados espaciais, promovendo uma cultura institucional de inteligência territorial.

Estima-se que entre 30 a 50 servidores sejam diretamente beneficiados, com impactos indiretos em todos os setores que dependem de dados espaciais atualizados para a tomada de decisões estratégicas. A sociedade capixaba, por sua vez, será favorecida com melhorias





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

na transparência, agilidade e qualidade das ações públicas voltadas à proteção ambiental e à gestão dos recursos naturais.

Os benefícios à sociedade são evidentes: fiscalização mais eficiente, redução de infrações ambientais, monitoramento aprimorado de áreas de risco e maior celeridade nos processos de licenciamento. A possibilidade de realizar análises volumétricas e gerar modelos 3D internamente representa também uma economia significativa para os cofres públicos, ao reduzir a dependência de serviços especializados e otimizar o tempo dos servidores.

O projeto resultará em entregas de alto valor agregado, como ortofotos, mapas temáticos, modelos digitais de superfície e de terreno, nuvens de pontos e relatórios técnicos baseados em dados tridimensionais. Esses insumos fortalecem não só as atividades de fiscalização e licenciamento, mas também o planejamento institucional e a transparência da gestão pública, permitindo a divulgação dos dados em plataformas de acesso aberto.

A tecnologia fotogramétrica adotada pelo Metashape possui caráter perene, garantindo um retorno estrutural e duradouro ao Instituto. O domínio da ferramenta e a capacitação da equipe técnica permitirão o desenvolvimento contínuo de competências institucionais, com a possibilidade de atualização de versões e metodologias ao longo do tempo.

Dessa forma, propõe-se a aquisição de uma licença da edição Profissional do software, modalidade flutuante. Importante destacar que a ferramenta também substituirá métodos atualmente utilizados de forma precária e ineficiente na geração de ortofotos, promovendo uma transição para um modelo de produção interna mais ágil, preciso e econômico.

Por fim, a aquisição será realizada em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), com a devida elaboração do Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, termo de referência, pesquisa de preços, modelagem da contratação e definição do orçamento estimado. Essa conformidade assegura não apenas a legalidade e economicidade do investimento, mas também sua efetividade, alinhando-se aos princípios da administração pública e aos interesses da coletividade.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

A solução a ser contratada consiste na aquisição de 01 (uma) licença flutuante perpétua do software Agisoft Metashape Professional, destinada ao processamento de imagens aéreas obtidas por drones, geração de ortofotos, modelos digitais de terreno, nuvens de pontos, reconstruções tridimensionais e demais produtos cartográficos e geoespaciais necessários às atividades técnicas desenvolvidas pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA).

A contratação contempla o fornecimento de licença original, perpétua, legalmente registrada, com possibilidade de utilização em ambiente corporativo, observando plena compatibilidade com a infraestrutura computacional existente no órgão, incluindo sistemas operacionais, estações de trabalho e ferramentas de geoprocessamento atualmente utilizadas pela Administração.

A licença fornecida deverá ser oficialmente reconhecida pelo fabricante, não sendo admitidas licenças de origem acadêmica, educacional, OEM, NFR (Not for Resale), reutilizadas, transferidas irregularmente ou obtidas em desacordo com as políticas oficiais de comercialização do fabricante

A solução deverá permitir a execução de fluxos completos de fotogrametria digital, abrangendo:

- alinhamento automático de imagens;
- geração de nuvem de pontos densa;
- criação de modelos digitais de superfície e terreno;
- produção de ortomosaicos georreferenciados;
- exportação de modelos tridimensionais;
- processamento de dados geoespaciais em formatos abertos e interoperáveis.

O ciclo de vida da solução compreende:

- aquisição e disponibilização da licença;
- ativação e validação do software;
- utilização continuada pela equipe técnica do IEMA;
- possibilidade de atualização de versões, quando aplicável;
- manutenção da compatibilidade tecnológica com os ativos computacionais institucionais;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- preservação e reaproveitamento dos dados técnicos produzidos ao longo do tempo.

Por se tratar de licença perpétua, a solução apresenta caráter duradouro, permitindo uso contínuo pela Administração sem necessidade de renovação obrigatória de licenciamento, contribuindo para economicidade, redução de despesas recorrentes e aumento da autonomia operacional do órgão.

- A solução deverá ainda garantir:
- integridade e autenticidade do licenciamento;
- estabilidade operacional;
- compatibilidade com formatos amplamente utilizados no mercado, tais como GeoTIFF, LAS, OBJ, PDF e SHP;
- integração com plataformas SIG e ferramentas de geoprocessamento, incluindo o QGIS;
- aderência às atividades de fiscalização, monitoramento ambiental, análise territorial e gestão de recursos hídricos.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a adoção da solução proporcionará redução da dependência de serviços terceirizados especializados, maior agilidade no processamento de dados geoespaciais, padronização dos fluxos técnicos internos e fortalecimento da capacidade institucional do IEMA na produção de informações estratégicas voltadas à proteção ambiental e ao planejamento territorial.

A especificação do produto foi definida com base nas necessidades operacionais identificadas no Estudo Técnico Preliminar, considerando critérios de desempenho, compatibilidade, escalabilidade, interoperabilidade, sustentabilidade operacional e viabilidade técnica da solução ao longo de sua vida útil.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1. O prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias corridos**, a contar do envio da Ordem de Fornecimento, ou outro instrumento similar, no IEMA – Instituto Estadual de Meio ambiente e Recursos hídricos, localizado no endereço Av. Mario Gurgel, S/N, Jardim América, Cariacica, Espírito Santo, em dias de expediente (segunda a sexta) no horário das 09 horas às 16 horas;
- 3.2. O software será recebido provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

3.3. O software poderá ser quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. O software será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade

A contratação observará, no que couber, os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando a promoção do uso racional dos recursos públicos, eficiência operacional e redução de impactos ambientais decorrentes das atividades institucionais.

A solução a ser adquirida contribuirá para a redução da necessidade de deslocamentos técnicos, retrabalhos operacionais e contratação recorrente de serviços terceirizados especializados, promovendo maior eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos.

O software deverá possibilitar a geração de produtos digitais geoespaciais, reduzindo a dependência de materiais físicos, impressões e procedimentos analógicos, favorecendo a modernização dos fluxos institucionais e a transformação digital do órgão.

A contratada deverá fornecer licenciamento original, regular e em conformidade com as normas de propriedade intelectual, garantindo a legalidade da solução e evitando riscos operacionais, jurídicos e tecnológicos à Administração Pública.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas boas práticas relacionadas à eficiência computacional, compatibilidade tecnológica e interoperabilidade, visando ampliar a vida útil da solução e minimizar a necessidade de substituições prematuras de infraestrutura.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

4.2. Da Exigência de Amostras

Não será exigida apresentação de amostras físicas, em razão da natureza eminentemente digital do objeto.

Entretanto, a Administração poderá realizar diligências e solicitar documentação técnica complementar, catálogos, datasheets, comprovações de licenciamento oficial, links do fabricante, declarações do desenvolvedor ou outros elementos necessários à verificação da compatibilidade e aderência da solução às especificações constantes neste Termo de Referência.

A critério da Administração, poderá ainda ser solicitado teste de validação, demonstração funcional, chave temporária de avaliação ou comprovação equivalente, sem ônus para o contratante, exclusivamente para confirmação do atendimento aos requisitos técnicos definidos no processo de contratação.

4.3. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, tendo em vista a necessidade de fornecimento direto da licença original, garantindo autenticidade, rastreabilidade, integridade do licenciamento e responsabilização integral da contratada pela execução contratual.

Admite-se, entretanto, quando aplicável, a utilização de canais oficiais de distribuição, revendas autorizadas, representantes comerciais ou parceiros homologados pelo fabricante, desde que não haja transferência da responsabilidade contratual perante a Administração.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela entrega, ativação, regularidade do licenciamento, suporte relacionado ao fornecimento e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

4.4. Da Garantia de Execução

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- a baixa complexidade da contratação;
- a natureza comum do objeto;
- o fornecimento em parcela única;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- a reduzida exposição da Administração a riscos de execução;
- e o fato de se tratar de aquisição de licença de software com entrega imediata.

A Administração poderá dispensar a exigência de garantia contratual em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

O fornecimento do objeto deverá ocorrer em remessa única, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A entrega compreenderá:

- disponibilização da licença original e definitiva do software;
- fornecimento da chave de ativação/licenciamento;
- disponibilização dos meios de download oficiais;
- documentação técnica pertinente;
- comprovação de autenticidade e regularidade do licenciamento.

A solução deverá ser entregue ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, por meio eletrônico, mediante envio dos dados de ativação e acesso aos canais oficiais do fabricante, ou outro meio formalmente aceito pela Administração.

A contratada deverá assegurar que o licenciamento:

- esteja em nome da Administração ou vinculado institucionalmente ao IEMA;
- seja válido, original e regular perante o fabricante;
- possua compatibilidade com os ambientes computacionais existentes;
- permita utilização conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.

O recebimento provisório ocorrerá após a conferência inicial da entrega e validação das informações encaminhadas pela contratada.

O recebimento definitivo será realizado após:

- validação da ativação da licença;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- verificação de funcionamento da solução;
- conferência da conformidade técnica com as especificações do Termo de Referência;
- aceite formal pela equipe técnica responsável.

Na hipótese de inconsistências, incompatibilidades, irregularidades de licenciamento ou falhas de ativação, a contratada deverá promover a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

A contratada deverá garantir que a licença fornecida seja original, legítima, definitiva e emitida em conformidade com as políticas oficiais do fabricante.

A garantia legal do objeto observará o disposto na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza da contratação, a licença perpétua deverá assegurar uso contínuo e por prazo indeterminado da versão adquirida, independentemente do encerramento da vigência contratual.

Durante o período de garantia ofertado pelo fabricante ou pela contratada, deverão ser assegurados:

- suporte para ativação da licença;
- correção de falhas relacionadas ao licenciamento;
- substituição de chave inválida ou defeituosa;
- orientações técnicas necessárias à correta disponibilização da solução.

Quando aplicável, poderão ser disponibilizados serviços de atualização de versões, manutenção corretiva ou suporte técnico do fabricante pelo período informado na proposta comercial, sem que isso descaracterize a natureza perpétua do licenciamento adquirido.

A assistência técnica deverá ocorrer preferencialmente por meio remoto, mediante canais oficiais de atendimento do fabricante ou da contratada, em língua portuguesa ou inglesa.

A contratada será responsável por prestar apoio técnico necessário à plena operacionalização inicial da solução, incluindo orientações para instalação, ativação e validação do licenciamento.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico oficial, admitindo-se o uso de e-mail institucional para notificações, solicitações, encaminhamento de documentos, ordens de fornecimento e demais atos relacionados à execução contratual.

A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e da Lei nº 14.133/2021, competindo aos fiscais e gestores acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto contratado.

Após a emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da contratada para alinhamento inicial quanto às condições de entrega, ativação da licença, procedimentos de validação, canais de suporte e demais aspectos necessários à adequada execução contratual.

Além do acompanhamento administrativo, a fiscalização técnica verificará:

- a autenticidade e regularidade da licença fornecida;
- a conformidade da solução com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- a correta ativação e funcionamento do software;
- a compatibilidade com os ambientes computacionais do IEMA;
- o atendimento aos prazos estabelecidos;
- a regularidade documental da contratação.

Constituem rotinas mínimas de fiscalização contratual:

- conferência da documentação de licenciamento apresentada pela contratada;
- validação da ativação da licença junto ao fabricante ou canais oficiais;
- verificação da integridade dos arquivos, chaves e meios de instalação disponibilizados;
- registro formal de ocorrências, inconsistências ou falhas identificadas durante a execução;
- acompanhamento da solução até o recebimento definitivo do objeto.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

A contratada deverá indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e atendimento às demandas da Administração durante toda a vigência do contrato.

A execução contratual será acompanhada pelos seguintes agentes:

- Gestor do Contrato: Bernardo Zortéa Bringhenti;
- Fiscal Técnico: Leandro Bulhões Gomes;

ou outros servidores formalmente designados pela Administração.

O recebimento provisório do objeto ocorrerá após a entrega da licença e documentação correspondente, mediante conferência preliminar das informações encaminhadas pela contratada.

O recebimento definitivo ocorrerá após:

- validação técnica da solução;
- confirmação da autenticidade do licenciamento;
- verificação do pleno funcionamento do software;
- e emissão de aceite pela equipe técnica responsável.

Na hipótese de identificação de irregularidades, inconsistências de licenciamento, incompatibilidades técnicas ou falhas de ativação, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução contratual, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios, irregularidades ou desconformidades da solução fornecida.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega da licença, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, para verificação preliminar da conformidade da solução fornecida com as especificações constantes neste Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

O recebimento provisório compreenderá:

- conferência da documentação encaminhada;
- verificação da chave de licenciamento;
- análise preliminar da autenticidade da licença;
- confirmação da disponibilização dos meios oficiais de instalação e ativação.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após:

- validação técnica da solução;
- confirmação do correto funcionamento do software;
- verificação da compatibilidade com os ambientes computacionais do IEMA;
- conferência da regularidade do licenciamento;
- emissão do respectivo termo de aceite definitivo.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a contratada promover a correção, substituição ou regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, irregularidades técnicas ou problemas relacionados ao licenciamento da solução fornecida.

7.2. Da Nota Fiscal

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, contendo:

- descrição detalhada do objeto fornecido;
- quantitativos;
- valor unitário e valor total;
- número do processo administrativo;
- referência à Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- indicação da licença fornecida;
- e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

A nota fiscal deverá ser encaminhada acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigido pela Administração.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Havendo erro, inconsistência ou omissão na documentação fiscal apresentada, a nota fiscal será devolvida à contratada para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até a correção das pendências identificadas.

A contratada deverá observar as regras relativas às retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive quanto ao destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Estadual nº 5.460-R/2023.

7.3. Do Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação regular da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

O prazo para pagamento somente terá início após:

- recebimento definitivo da solução;
- aceite formal pela fiscalização contratual;
- e verificação da regularidade fiscal da contratada.

Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada, sem ônus para a Administração.

Ocorrendo atraso imputável exclusivamente à Administração, poderão incidir atualização financeira e encargos moratórios na forma da legislação aplicável.

7.4. Da Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica para conta corrente indicada pela contratada.

A conta bancária informada deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa contratada.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar documentação comprobatória válida da condição tributária diferenciada, para fins de aplicação do tratamento legal correspondente.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais e ao ateste definitivo da execução do objeto pela fiscalização da contratação

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se em razão de o objeto possuir natureza comum, com especificações usuais de mercado, padrões de desempenho objetivamente definidos e ampla disponibilidade comercial, permitindo comparação objetiva entre propostas.

O critério de menor preço por item mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso para a Administração, considerando que:

- o objeto possui características padronizadas;
- existe competitividade no mercado especializado;
- a solução pode ser descrita de forma objetiva;
- e a Administração busca a proposta mais vantajosa sob os aspectos técnico-econômicos.

A seleção da proposta observará, além do menor preço, o atendimento integral às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à regularidade do licenciamento, autenticidade da solução e compatibilidade operacional.

8.2. Da Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto ocorrerá de forma integral, em remessa única, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

A adoção do fornecimento integral justifica-se pela natureza da contratação, que consiste na aquisição de licença perpétua de software, sem necessidade de parcelamento, fornecimento continuado ou entregas sucessivas.

A solução deverá ser disponibilizada em sua totalidade no prazo previsto neste Termo de Referência, incluindo:

- licença original e definitiva;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- chave de ativação;
- meios oficiais de instalação;
- documentação técnica pertinente;
- e demais elementos necessários à plena utilização da solução.

8.3. Das Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverão ser observadas as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e aquelas definidas no instrumento convocatório.

A documentação de habilitação deverá demonstrar a aptidão da licitante para o fornecimento da solução contratada, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

Poderão ser exigidos:

- comprovante de inscrição no CNPJ;
- regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- regularidade junto ao FGTS;
- regularidade trabalhista;
- certidão negativa de falência;
- documentação constitutiva da empresa;
- e documentação técnica pertinente ao objeto.

A Administração poderá ainda realizar diligências para confirmação da autenticidade das informações apresentadas, inclusive quanto à condição de revendedor autorizado, parceiro oficial ou fornecedor habilitado pelo fabricante, quando aplicável.

8.4. Justificativas dos Requisitos da Qualificação Técnica

A exigência de qualificação técnica tem por objetivo assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional mínima para o fornecimento regular, legítimo e adequado da solução pretendida pela Administração.

Considerando a natureza especializada do objeto, envolvendo licenciamento oficial de software técnico de fotogrametria e geoprocessamento, mostra-se necessária a comprovação de experiência prévia compatível com o fornecimento de soluções similares.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Assim, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior de softwares, licenças corporativas, soluções de geoprocessamento, fotogrametria, modelagem 3D ou objetos compatíveis em características e complexidade tecnológica com o objeto desta contratação.

A exigência visa reduzir riscos de:

- fornecimento de licenças irregulares;
- indisponibilidade de ativação;
- incompatibilidade técnica;
- falhas operacionais;
- ou descumprimento contratual.

Os requisitos técnicos estabelecidos observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, limitando-se ao mínimo necessário para garantir a adequada execução contratual, sem restringir indevidamente a ampla participação de licitantes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil reais), conforme valor unitário apostado na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores e revendedores especializados no fornecimento de soluções de fotogrametria, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para composição do valor estimado foram considerados:

- os preços praticados no mercado para fornecimento de licença flutuante perpétua do software Agisoft Metashape Professional;
- as especificações técnicas da solução;
- a modalidade de licenciamento perpétuo;
- os custos de fornecimento, ativação e disponibilização da solução;
- além dos tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre a contratação.

O valor estimado contempla todos os custos necessários ao pleno fornecimento da solução, incluindo licenciamento original, chave de ativação, acesso aos meios oficiais de instalação e demais elementos indispensáveis à utilização do software pela Administração.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(a) Gestão/Unidade: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA;

(b) Fonte de Recursos: 175300013

(c) Programa de Trabalho: 41.201.18.122.0205.1099- Modernização, Ampliação e Adequação do IEMA;

(d) Natureza de despesa 4.4.90.40.93 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Aquisição de Software;

(e) Plano Interno: PO/PIP: 002924.

11. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias uteis de atraso, caracterizando inexecução parcial;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. impedimento de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5 e 11.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, III e IV da lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELO PROJETO.

12.1. *CTIC – COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO*

Cariacica, 10 de junho de 2026

Elaboração:

Bernardo Zortea Bringhenti

Analista do Executivo

CTIC





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Não será exigido registro ou inscrição da licitante em conselho profissional, considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de licença perpétua de software, atividade que não demanda registro obrigatório em entidade profissional específica.

3.2 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.1 - Comprovação de fornecimento de licenciamento oficial de software corporativo ou solução tecnológica compatível;

3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.3 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.4 Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)







GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

**ANEXO III.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE OU EQUIPARADAS**

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de _____ de ____.

Identificação e Assinatura





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO IV - MINUTA DE ORDEM FORNECIMENTO

Ordem de compras nº ____/____ (preencher)
 Ref. Pregão eletrônico nº ____/____ (preencher)
 Processo nº ____/____ (preencher)
 ID CidadES nº ____ (preencher)

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxx	
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.	
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Tel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	

Autorizamos V.S.^a a fornecer o item adiante discriminado, atendendo todas as especificações e condições constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial.

I - DO OBJETO

DESCRIÇÃO	MARCA /REF.	UNID.	QDT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Licença flutuante perpétua do software Agisoft Metashape Professional.		UND	01		

II- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

As despesas decorrentes da presente ordem correrão à conta do Programa de Trabalho 41.201.18.122.0205.1099 – Modernização, ampliação e adequação do IEMA, Natureza de despesa 4.4.90.40.93 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – aquisição de software, Fonte 1753000013, PO/PIP: 02924, do exercício de 2026.

III – DOS PRAZOS

O Prazo será de até ____ dias corridos, a contar do recebimento dessa Ordem de fornecimento.

IV – DO ENDEREÇO PARA ENTREGA

A entrega será no IEMA - Setor de Almoxarifado, localizado na Rodovia BR 262 - KM 0 – Pátio Porto Velho, Jardim América - Cariacica/ ES, CEP: 29.140-130.

VI - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de ____ dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e definitivamente no prazo de ____ dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

VII – GARANTIA E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A garantia e demais obrigações das partes devem ser de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Cariacica-ES, ____de junho de 2026

RAFAEL ALMEIDA LOVO
Diretor Setorial – DIAF/IEMA

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Em, ____ de junho de 2026.

Representante Legal da Empresa.
CPF: XXXXXXXXXX

